



**Orientações Consultoria De Segmentos**  
**Compensação da CPRB**

23/02/2015

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	4
4.	Conclusão .....	5
5.	Informações Complementares .....	7
6.	Referências .....	7
7.	Histórico de Alterações .....	8

## 1. Questão

O departamento de desenvolvimento da Linha de Produto Microsiga-Protheus apresenta, à Consultoria De Segmentos, dúvidas pontuais sobre a compensação da CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, conforme a Instrução Normativa RFB Nº 1.300/2012 e alterações posteriores.

As dúvidas apresentadas são:

- A compensação se dará se deduzir do total da DARF o valor a ser compensado?
- O valor de compensação deve ser impresso no campo Descontos da DARF?
- O código de recolhimento se altera quando há compensação?
- O valor compensado deve ser informado na DCTF?
- Existe limite de compensação?

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Como norma inicial para análise foi apresentada a Solução de Consulta COSIT nº 384/2014 descrita a seguir:

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 384, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO EMENTA: PAGAMENTO INDEVIDO. COMPENSAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA.**

*A compensação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) está adstrita aos termos do art. 89 da lei nº 8.212, de 1991, sujeitando-se às restrições do art. 26 da Lei nº 11.941, de 2009. **Créditos decorrentes de contribuição previdenciária sobre a folha de salários podem ser compensados com débitos da CPRB.** A compensação será efetuada conforme §7º do art. 56 da IN nº1.300, de 2012, quando os débitos forem declarados em GFIP, ou conforme o § 8º do mesmo dispositivo, no caso de débitos declarados em DCTF.*

### **DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. EXCLUSÃO.**

*Considera-se ocorrida a denúncia espontânea, para fins de aplicação do artigo 19 da Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002, quando o sujeito passivo confessa a infração, e até este momento extingue a sua exigibilidade mediante pagamento. Inocorre a denúncia espontânea quando o sujeito passivo compensa o débito já confessado. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo autolancado, antes ou depois de sua apresentação, nem para cumprimento de obrigações acessórias. **DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 8.212, de 1991, arts. 11, 22A e 89, Lei nº 10.256, de 2001, art. 1º; Lei nº10.522, de 2002, art. 19; Decreto nº 70,235, de 1972, art. 7º; IN RFB nº 740, de 2007, arts. 1º e 2º; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 1º; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º, 2º, 3º, 11, 18 e 23; IN RFB nº 1.529, de 2014.*

Como informação adicional apresentamos a Solução de Consulta COSIT nº 41/2015 que está vinculada a Solução de Consulta COSIT nº 384/2014 descrita acima:

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015 ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 384, DE 5 DE JANEIRO DE 2014. EMENTA: COMPENSAÇÃO. RETENÇÃO. Contribuição PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. Créditos decorrentes de retenção de contribuição previdenciária, na forma do art. 7º, § 6º, da Lei nº Lei nº 12.546, de 2011, podem ser compensados com débitos da CPRB. A**

*compensação da retenção de contribuição previdenciária, na forma do art. 7º, § 6º, da Lei nº 12.546, de 2011, com débitos de CPRB será efetuada conforme §8º do art. 56 da IN RFB nº 1.300, de 2012. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 11 e 89; IN RFB nº 1.300, de 2012, arts. 1º, 56 e 60;*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Consultoria

Como norma complementar avaliamos a IN RFB nº 1300/2012, disposta abaixo:

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

##### **CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** A restituição e a compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a restituição e a compensação de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Guia da Previdência Social (GPS) e o ressarcimento e a compensação de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), serão efetuados conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se ao reembolso de quotas de salário-família e salário-maternidade, bem como à restituição e à compensação relativas a:

**I - contribuições previdenciárias:**

- a) das empresas e equiparadas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, bem como sobre o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;
- b) dos empregadores domésticos;
- c) dos trabalhadores e facultativos, incidentes sobre seu salário de contribuição; e
- d) instituídas a título de substituição; e
- e) valores referentes à retenção de contribuições previdenciárias na cessão de mão de obra e na empreitada; e

**II - contribuições recolhidas para outras entidades ou fundos.**

[...]

##### **Seção V - Da Compensação de Contribuições Previdenciárias**

**Art. 56.** O sujeito passivo que apurar crédito relativo às contribuições previdenciárias previstas nas alíneas “a” a “d” do inciso I do parágrafo único do art. 1º, passível de restituição ou de reembolso, inclusive o crédito relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes.

**(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1529, de 18 de dezembro de 2014)**

**§ 1º** Para efetuar a compensação o sujeito passivo deverá estar em situação regular relativa aos créditos constituídos por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, aos parcelados e aos débitos declarados, considerando todos os seus estabelecimentos e obras de construção civil, ressalvados os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa.

**§ 2º** O crédito decorrente de pagamento ou de recolhimento indevido poderá ser utilizado entre os estabelecimentos da empresa, exceto obras de construção civil, para compensação com contribuições previdenciárias devidas.

**§ 3º** Caso haja pagamento indevido relativo a obra de construção civil encerrada ou sem atividade, a compensação poderá ser realizada pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra.

§ 4º A compensação poderá ser realizada com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário.

§ 5º A empresa ou equiparada poderá efetuar a compensação de valor descontado indevidamente de sujeito passivo e efetivamente recolhido, desde que seja precedida do ressarcimento ao sujeito passivo.

§ 6º É vedada a compensação de contribuições previdenciárias com o valor recolhido indevidamente para o Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

§ 7º A compensação deve ser informada em GFIP na competência de sua efetivação, observado o disposto no § 8º.

*(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1529, de 18 de dezembro de 2014)*  
§ 8º A compensação de débitos da CPRB com os créditos de que trata o caput será efetuada, a partir de 1º de janeiro de 2015, por meio do formulário eletrônico Compensação de Débitos de CPRB, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, e observará o disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

*(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1529, de 18 de dezembro de 2014)*

Art. 57. No caso de compensação indevida, o sujeito passivo deverá recolher o valor indevidamente compensado, acrescido de juros e multa de mora devidos.

Parágrafo único. Caso a compensação indevida decorra de informação incorreta em GFIP, deverá ser apresentada declaração retificadora.

Art. 58. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

Art. 59. É vedada a compensação, pelo sujeito passivo, das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos.

## 4. Conclusão

Desde de 1º de Janeiro de 2015 é permitida a compensação de débitos da CPRB com os créditos de INSS restituíveis ou reembolsáveis apurados sobre a folha de pagamento, inclusive sobre os valores relativos ao 13º salário.

Para a compensação dos créditos recorrentes a contribuição previdenciária com os débitos da CPRB, o contribuinte deverá previamente apresentar o pedido de restituição ou de reembolso por meio do programa PERDCOMP.

Por meio do endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> nas opções Empresa -> Restituição e Compensação ->Compensação de Contribuição Previdenciária ->Compensação de Débitos de CPRB preencher o formulário eletrônico para compensação dos débitos.


- **Momento da Compensação:**

A compensação se dará no momento em que houver a aprovação da Receita por meio do formulário Compensação de Débitos de CPRB.

No leiaute padrão da DARF não encontramos campos referentes a desconto. Nossa recomendação é que a DARF seja declarada já considerando as deduções efetuadas no campo 7. No quadro 01 podem ser apresentadas informações referente a compensação como, por exemplo, a autorização da PERDCOMP.

Aprovado pela INIRFB nº 736/07

1ª via

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	<b>31/10/2013</b>
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	<b>3780</b>
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	<b>31/10/2013</b>
	<b>01</b> NOME / TELEFONE	<b>07</b> VALOR PRINCIPAL
<p><b>DARF válido para pagamento até 31/10/2013</b> Domicílio tributário informado: JOAO PESSOA <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Isabertura-Lei nº 11.541, de 2009 - Parc 17/10/2013 13:45:35</p>	<b>08</b> VALOR DA MULTA	
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	<b>10</b> VALOR TOTAL	<b>10.000,00</b>
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85630000100-0 00000064330-4 41002769830-2 00137803304-5



**Códigos da DARF:**

De acordo com o Ato Declaratório Executivo CODAC nº 47/2012 os códigos possíveis para a CPRB são os apresentados abaixo, não havendo código específico em casos de compensação:  
2985 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Serviços; e  
2991 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Indústria.

**Limites de Compensação:**

O sujeito passivo que apurar crédito relativo às contribuições previdenciárias, passível de restituição ou reembolso, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes sem limite pré estabelecido.

**Sobre a DCTF:**

A DCTF é um arquivo magnético entregue mensalmente a RFB e que conterà as informações relativas aos tributos e contribuições federais apurados pela pessoa jurídica.

Os valores referentes à CPRB, cujo recolhimentos devem ser efetuados de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, nos mesmos moldes das demais contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta, deverão ser informados na DCTF no item de Débito/Crédito na opção Contribuição Previdenciária conforme figura abaixo:





- <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=49&data=03/03/2015>

### 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	04/03/2015	1.00	Compensação da CPRB	TRNNDI